



## **DECRETO Nº 165/2010**

Reaprova o loteamento urbano denominado **"JARDIM REAL"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 7955/2008, por **"HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS"**, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 572, sala 7 – zona 2, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.452.779/0001-50, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **"JARDIM REAL"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 11.452, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 11.452, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras "B", da subdivisão da unificação dos lotes nºs 6-K-1 e 6-L, o primeiro da subdivisão do lote nº 6-K, ambos da subdivisão do lote nº 6, da Gleba 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 108.900,00 m<sup>2</sup> (cento e oito mil e novecentos metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 71.075/D, bem como juntada cópia da ART nº 20082053428;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 18531, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 26 de outubro de 2008, com validade até 27 de outubro de 2009;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 610/2008 emitida pela Secretaria da Fazenda.



**CONSIDERANDO** finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado "**JARDIM REAL**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras "B", da Subdivisão da unificação dos lotes nºs 6-K-1 e 6-L, o primeiro da subdivisão do lote nº 6-K, ambos da subdivisão do lote nº 6, Gleba 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, assim distribuídos:

I – 18 (dezoito) quadras, divididas em 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes, dos quais 259 (duzentos e cinquenta e nove) são lotes residenciais, com área total de 59.325,38 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil trezentos e vinte cinco vírgula trinta e oito metros quadrados) e 06 (seis) lotes destinados à instalação de equipamento público, com área total de 5.473,24 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e setenta e três vírgula vinte quatro metros quadrados), perfazendo assim uma área de 64.798,62 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados) e a de nº 19 constada como A.P.P. (Área de Preservação Permanente) com 3.673,76m<sup>2</sup> (treis mil seiscentos e setenta e três vírgula setenta e seis metros quadrados);

II – Rua "1", Rua "2", Rua "3", Rua "4", Rua "5", Rua "6", Rua "7", (Prolongamento da Rua "D"), Rua "8", Rua "9", Rua "10" (Prolongamento da Rua "F") e Rua "11" (Prolongamento da Rua "N"), com área total de 33.150,99m<sup>2</sup> (trinta e três mil cento e cinquenta vírgula noventa e nove metros quadrados).

III - Área da COPEL (servidão), com 7.276,63 m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e setenta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados).

IV – Área de preservação permanente, com 3.673,76 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e setenta e três vírgula setenta e seis metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004 alterada pela Lei nº 140/2005 e alterada pela Lei nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua "1", Rua "2", Rua "3", Rua "4", Rua "5", Rua "6", Rua "7" (Prolongamento da Rua "D"), Rua "8", Rua "9", Rua "10" (Prolongamento da Rua "F") e Rua "11" (Prolongamento da Rua "N"), com área total de 33.150,99m<sup>2</sup> (trinta e três mil cento e cinquenta vírgula noventa e nove metros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 165/2010

Fls. 03.

II - Data nº 12, da quadra nº 03, com 589,47 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados); data nº 01, da quadra nº 04, com 828,15 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e oito vírgula quinze metros quadrados); data nº 06, da quadra nº 14, com área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados); data nº 14, da quadra nº 16, com área de 383,64 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados); data nº 27, da quadra nº 17, com área de 985,70 (novecentos e oitenta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados); data nº 14, quadra nº 18, com área de 686,28 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e seis vírgula vinte e oito metros quadrados), perfazendo um total de 5.473,24 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e setenta e três vírgula vinte e quatro metros quadrados), destinadas a "Equipamentos Públicos".

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, a loteadora cauciona através de escritura pública os seguintes imóveis:

**a) Pavimentação asfáltica**

datas nºs 01 a 13, da quadra nº 13  
datas nºs 01 a 13, da quadra nº 16  
datas nºs 01 a 26, da quadra nº 17  
datas nºs 01 a 13, da quadra nº 18

**b) Rede de Galeria de águas Pluviais**

data nºs 14 a 16, da quadra nº 13  
datas nºs 01 a 05, 07 a 23 da quadra nº 14  
datas nºs 01 a 12, da quadra nº 15

**c) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

datas nºs 01 a 16 da quadra nº 08  
datas nºs 01 a 10 da quadra nº 09

**d) Rede de Água Potável**

datas nºs 01, 02 e 03 da quadra nº 11  
datas nºs 13, 14 e 15 da quadra nº 15

**e) Arborização**

data nº 16, da quadra nº 15

**f) Rede de Esgoto Sanitário**

datas nºs 11 a 25, da quadra nº 09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 165/2010

Fis. 04.

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da loteadora.

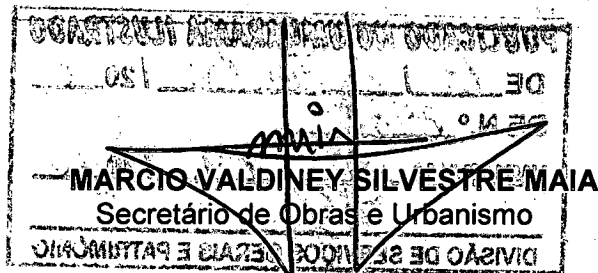
**Art. 5º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 160/2009 de 06 de junho de 2009.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 23 de julho de 2010

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDIS FILHO**  
Secretário de Administração





MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ



1. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de...

2. O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 1.000,00...

3. O prazo de validade deste edital é de 90 (noventa) dias...

*[Handwritten signature and notes]*

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 18 de Setembro de 2010  
DE N.º 8982  
UMUARAMA, 20 de Setembro de 2010  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO